



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
保安司司長辦公室
Gabinete do Secretário para a Segurança

(Tradução)

Assunto: Interpelação escrita apresentada pela Deputada à Assembleia Legislativa, Song Pek Kei

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, em relação à interpelação escrita apresentada pela Deputada Song Pek Kei, de 18 de Julho de 2026, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 0973/GSG/SAAL/2026, de 30 de Julho de 2026, e recebida no Gabinete do Chefe do Executivo em 31 de Julho de 2026, cumpre a este Gabinete apresentar a seguinte resposta:

Quanto ao ponto 1 da interpelação, tendo em conta os diversos riscos para a segurança pública e as situações da criminalidade resultantes do excesso de permanência, a Polícia, para além de realizar periodicamente operações de patrulha de combate à criminalidade, notifica atempadamente situações suspeitas através de mecanismos regularizados de comunicação e cooperação e de grupos de comunicação estabelecidos com as empresas de lazer, hotéis, administração de condomínios e o sector de segurança, para reforçar o alerta precoce, a prevenção e o controlo de riscos. Através do respectivo mecanismo de comunicação, a Polícia detectou, por várias vezes, indivíduos em situação de excesso de permanência em empresas de lazer, hotéis e zonas circundantes e, durante as investigações subsequentes, desmantelou vários casos de imigração ilegal, câmbio ilegal, usura e diversos tipos de crimes contra o património, eliminando eficazmente os riscos para a segurança pública. Ao mesmo tempo, a Polícia continua a prestar atenção aos actos ilícitos e criminosos resultantes do excesso de permanência através de encontros comunitários, divulgação jurídica e recolha de informações, ajustando as disposições policiais conforme a situação de segurança pública e mobilizando agentes policiais para efectuar operações específicas de combate e patrulhas em áreas prioritárias.

Além disso, tendo em conta que os hotéis são os principais estabelecimentos onde os não residentes pernoitam em Macau, nos termos da Lei n.º 16/2021 (Regime jurídico do controlo de migração e das autorizações de permanência e residência na Região Administrativa Especial de Macau) e do Regulamento Administrativo n.º



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
保安司司長辦公室
Gabinete do Secretário para a Segurança

(Tradução)

48/2022 (Regras complementares relativas ao Sistema Electrónico de Comunicação de Hospedagem de Não Residentes), os operadores de estabelecimentos hoteleiros têm o dever de registo das informações de hospedagem de não residentes, no sentido de assegurar que estes se encontram em situação de permanência legal durante a hospedagem. As informações registadas também devem ser transmitidas ao “Sistema Electrónico de Comunicação de Hospedagem de Não Residentes” do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), para que o CPSP possa detectar, o mais cedo possível, os casos suspeitos de excesso de permanência e proceder ao acompanhamento rápido.

Quanto ao ponto 2 da interpelação, a Lei n.º 16/2021 (Regime jurídico do controlo de migração e das autorizações de permanência e residência na Região Administrativa Especial de Macau) estabelece claramente o regime especial de interdição de entrada para pessoas em situação de excesso de permanência, incluindo a consideração de factores, nomeadamente a apresentação voluntária do infractor, a duração de excesso de permanência e a reincidência, entre outros. Nos casos em que o infractor se tenha apresentado voluntariamente às autoridades, a duração de interdição de entrada é de um ano, no mínimo, ou o período de tempo igual ao do excesso de permanência, quando este tenha sido superior a um ano. Fora dos casos de apresentação voluntária do infractor, é o dobro do período de interdição apurado nos termos da subalínea acima referida. Além disso, aquela lei prevê também o caso de reincidência, determinando que a duração de interdição de entrada é aumentada de um terço, quando o visado já tenha estado, há menos de dez anos, noutra situação de imigração ilegal.

De acordo com as disposições legais, quando a duração de interdição de entrada resultante do excesso de permanência exceda sete anos, é fixada em sete anos. No entanto, caso os indivíduos com excesso de permanência se encontrem ainda envolvidos noutros actos ilegais ou as despesas de recambiamento sejam assumidas por parte do Governo da RAEM, o período de interdição de entrada será prolongado até ao máximo de dez anos. Além disso, aos indivíduos com excesso de permanência



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
保安司司長辦公室
Gabinete do Secretário para a Segurança

(Tradução)

são aplicadas não só as medidas de interdição de entrada nos termos da lei, mas também as multas. Nos termos do Decreto-Lei n.º 52/99/M, mesmo após o termo do prazo de interdição de entrada, o não residente não pode voltar a entrar em Macau antes da multa se mostrar paga. Por conseguinte, a lei vigente já regula, para os indivíduos com excesso de permanência, a dupla consequência de multa e de interdição de entrada, estabelecendo ainda um tratamento diferenciado consoante os factores como a apresentação voluntária, a duração de excesso de permanência e a existência ou não de reincidência.

Em relação ao ponto 3 da interpelação, a Polícia recolhe e analisa informações através de diversos canais, nomeadamente, as fiscalizações ordinárias, denúncias dos cidadãos e mecanismos de ligação entre a comunidade e os sectores. Com recurso ao “Sistema Electrónico de Comunicação de Hospedagem de Não Residentes”, a outros meios tecnológicos e aos megadados, procede a uma análise abrangente dos locais de permanência habitual, dos padrões de actividade e dos pontos quentes escondidos dos indivíduos com excesso de permanência, ajustando, com base nessa análise, o dispositivo policial e as estratégias de prevenção criminal. Através das operações policiais de grande envergadura, tais como a “Operação Preventiva do Inverno”, a “Operação Trovoada” e as operações policiais específicas de combate à criminalidade, bem como do reforço das patrulhas e operações de intercepção ordinárias nas zonas-chave, são identificados casos suspeitos de excesso de permanência ou de acolhimento de imigrantes ilegais. De acordo com os dados, entre o ano de 2025 e o primeiro semestre de 2026, a Polícia, através do “Sistema Electrónico de Comunicação de Hospedagem de Não Residentes”, conseguiu identificar 101 indivíduos com excesso de permanência.

Simultaneamente, com o objectivo de prevenir que os indivíduos com excesso de permanência se escondam em pensões ilegais, a Polícia mantém, através dos canais como o “Mecanismo de Ligação do Policiamento Comunitário” e o “Amigos da Prevenção Criminal na Área da Habitação”, uma estreita comunicação com os



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
保安司司長辦公室
Gabinete do Secretário para a Segurança

(Tradução)

edifícios, associações de moradores, comerciantes e empresas de administração de condomínios, recolhendo e analisando informações para concretizar uma cooperação multifacetada e reprimir, em conjunto, a exploração de pensões ilegais. De Janeiro a Junho de 2026, nas acções de combate realizadas pelo CPSP, individualmente ou em conjunto com outros serviços, como a Direcção dos Serviços de Turismo, foram fiscalizadas 303 fracções autónomas, tendo sido seladas 124 fracções autónomas exploradas para a prestação ilegal de alojamento, nas quais foram interceptados 46 indivíduos com excesso de permanência. Para além disso, face à tendência de as pensões ilegais recrutarem hóspedes através da internet, a Polícia tem também reforçado a monitorização *online* e as acções de saneamento comunitário, aprofundando continuamente a cooperação com as associações, adoptando diversas medidas para controlar os riscos de segurança na sua origem, com vista a salvaguardar eficazmente um ambiente comunitário seguro.

A Chefe do Gabinete do Secretário para a Segurança

Lam In Sang

19 de Agosto de 2026